











REGIMENTO DO **CONSELHO ADMINISTRATIVO**

(Actualizado em Setembro de 2021)

ESCOLA SECUNDÁRIA INÊS DE CASTRO 2021/2025

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regimento visa disciplinar as regras de organização e de funcionamento do Conselho Administrativo da Escola Secundária Inês de Castro, nos termos previstos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação em vigor, e em conformidade com o regulamento interno.

Artigo 2.º

Disposições gerais

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola, nos termos dos artigos 36.º a 39.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 3.º

Composição

- O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:
- a) O Diretor, que preside;
- b) O Subdiretor;
- c) O Coordenador Técnico, ou quem o substitua.

Artigo 4.º

Competências

Sem prejuízo das competências que lhe são conferidas por lei ou regulamento interno, compete ao Conselho Administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 5.º

Deveres dos membros do Conselho Administrativo

São deveres específicos dos membros do Conselho Administrativo:

- a) Comparecer com pontualidade às reuniões do Conselho Administrativo;
- b) Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe são confiadas;
- c) Participar na discussão e votação dos assuntos agendados;
- d) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia das tarefas incumbidas a este órgão.

Artigo 6.º

Local das reuniões

 O Conselho Administrativo sempre que possível reúne no Gabinete da Coordenadora Técnica

Artigo 7.º

Reuniões

- O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês, obrigatoriamente até ao dia 8 (oito), sempre que este coincida com o fim-de-semana ou feriado, passa para o primeiro dia útil seguinte.
- 2. O Conselho Administrativo reúne extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer um dos seus membros;
- 3. As deliberações dimanadas da reunião só serão válidas se nesta estiverem presentes, pelo menos, dois dos seus membros;
- 4. As reuniões terão a duração máxima de 2 horas, salvo deliberação, a título excecional, da maioria dos membros do Conselho Administrativo;
- 5. A ordem de trabalhos regra será a que se segue podendo, no entanto, ser adicionados outros assuntos mediante aprovação de, pelo menos, dois membros do Conselho Administrativo;

Primeiro ponto: Apreciação das Receitas e Despesas do orçamento;

Segundo ponto: Apreciação das Receitas e Despesas do A.S.E.;

Terceiro ponto: Apreciação das Receitas e Despesas do G.I.A.E;

Quarto ponto: Outros assuntos.

- As convocatórias das reuniões extraordinárias do Conselho Administrativo são comunicadas aos restantes membros deste conselho pelo respetivo Presidente com uma antecedência mínima de 24 horas;
- 7. Em caso de impedimento do presidente, a convocatória da reunião extraordinária poderá ser determinada e comunicada pelo vice-presidente do conselho administrativo;
- 8. Dada a natureza da composição do Conselho Administrativo, não é necessário reduzir a escrito as convocatórias das reuniões, desde que a ordem de trabalhos conste da ata da respetiva reunião.

Artigo 8.º

Sistema de Votação

- As deliberações são tomadas por votação nominal e far-se-ão por braço levantado, votando por último o Presidente.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.
- 3. Os membros do Conselho Administrativo podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e a respetiva fundamentação.

Artigo 9.º

Atas das Reuniões

- 1. De cada reunião será lavrada a respetiva ata.
- 2. As atas são lidas e submetidas a aprovação no final da reunião ou na reunião seguinte, sendo assinadas por todos os membros presentes.
- 3. A elaboração da ata será da responsabilidade da Coordenadora Técnica.
- 4. As faltas às reuniões do Conselho Administrativo serão registadas em ata, devendo ser justificadas ao Presidente do órgão

Artigo 10.º

Convite a outros elementos

- O Conselho Administrativo pode convocar para a reunião, sem direito a voto, o Tesoureiro, o
 Técnico da ASE, outros assistentes técnicos dos serviços administrativos, membros ou
 assessores da Direção.
- 2. As convocatórias referidas no ponto anterior devem ser comunicadas a esses elementos com uma antecedência mínima de 48 horas;

3. Dada a natureza da composição do Conselho Administrativo, não é necessário reduzir a escrito as convocatórias referidas no ponto dois deste artigo.

Artigo 11.º

Decisões urgentes e inadiáveis

As decisões urgentes e inadiáveis resultantes de situações imprevistas podem ser tomadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Administrativo que as levarão a ratificação na reunião imediatamente seguinte de Conselho Administrativo.

Artigo 12.º

Deliberações

As deliberações do Conselho Administrativo podem ser tomadas por unanimidade ou por maioria dos seus membros, sendo, neste último caso, obrigatoriamente registado em ata o resultado da votação.

Artigo 13.º

Duração do Mandato

O mandato dos membros deste Conselho Administrativo tem a duração correspondente à duração do mandato do Diretor.

Artigo 14.º

Omissões

Nos casos omissos no presente regimento, prevalecerá a decisão da maioria dos membros do Conselho Administrativo, respeitando os normativos em vigor.

Artigo 15.º

Alterações ao Regimento

- 1. Qualquer membro do órgão pode propor alterações ao presente regimento.
- 2. As alterações ao regimento são aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho Administrativo.

O(A) Presidente

O(A) Vice-Presidente

O(A) Secretário

Aprovado na sessão do Conselho Administrativo em 08/10/2021